



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROCESSO N° 02.10.00.307/2022

REFERÊNCIA: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023

OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DA SOCIEDADE CIVIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTINUA, DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E AUXILIARES DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE:

JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ N° 36.003.255/0001-55)

RELATÓRIO

Trata-se de **Processo Administrativo de nº 02.10.00.307/2022**, referente ao **Chamamento Público nº 001/2023 - SINFRA**, sendo o objeto do presente Chamamento Público a SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DA SOCIEDADE CIVIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTINUA, DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E AUXILIARES DE INFRAESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SINFRA.

Nesse sentido fora recebida a impugnação da Empresa JHS Serviços e Terceirização LTDA, aludindo de forma direta o motivo de ser um chamamento público e não um processo licitatório, criticando a feitura do edital no tocante a organização da Sociedade Civil.

É sucinto o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

No introito dessa fundamentação, cumpre explicar aos recorrentes, ao recorrido e aos interessados que a presente decisão se norteia pela **Constituição Federal e demais leis que regem a temática do chamamento público**, evidenciando o uso dos princípios citados no artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

eficiência (sem prejuízo dos princípios inerentes especificamente a licitação).

Ocorre que partindo da legalidade e da lei do certame, qual seja o Edital, devemos observar alguns pontos fundamentais para a presente resposta.

Em meio o Edital, notamos a ausência de tempestividade, conforme o item 6.1 e ss, *in verbis*:

6.1 – Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.

*6.2 – O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido **recebido até 05 (cinco) dias úteis antes da data de recebimento e abertura dos envelopes, em petição escrita dirigida à Comissão de Seleção, da seguinte forma:***

6.3 - Protocolado na recepção da SINFRA, no horário das 08h00min à 18h00min, no endereço conforme descrito no rodapé, eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 05 (cinco) dias úteis pela Comissão de Seleção.

6.4 – A impugnação intempestiva, ou seja, protocolada fora do prazo estipulado no subitem 6.2, não seja objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.

Nesses termos, resta nítido que o prazo de impugnação ao Edital, são de **05 dias ÚTEIS antes da sessão de abertura dos envelopes**, ocorre que na semana de protocolo existiu um feriado, qual seja o do dia 21 de Abril de 2023, prejudicando assim o prazo da impugnante.

Dessa forma a Comissão de Seleção, por atenção e respeito a legalidade e isonomia, não apreciará a presente impugnação.

DECISÃO

Ante o exposto, decide a presente Comissão de Seleção, por não apreciar a Impugnação apresentada pela empresa JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 36.003.255/0001-55), vem que não cumpriu o requisito da tempestividade, requisitos esses que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

estavam elencados nos itens 6.1 e ss, do Edital do Chamamento Público nº 001/2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. INTIME(M)-SE os interessados.

Imperatriz – MA, 24 de Abril de 2023.



Phyllyppy Dyno Silva de Oliveira

OAB/MA 13.606

Presidente da Comissão de Chamamento Público

Wallyson Rodrigues Ferreira

Secretário da Comissão de Chamamento Público

Janayna Silva Rocha

Membro Comissão de Chamamento Público

Carlos Elpídio Lago Cunha

Membro Comissão de Chamamento Público